

Recursos disponíveis para a área da Cultura





RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A ÁREA DA CULTURA:

Lei Aldir Blanc 2 3

Lei Paulo Gustavo 6

**Programa Emergencial de
Retomada do Setor de Eventos
(PERSE) 9**



LEI ALDIR BLANC 2

Em março de 2022, o Senado aprovou e está em vigor a **Lei nº 14.399, de 08/07/2022**, que cria a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. Conhecida como **Lei Aldir Blanc 2**, a legislação prorroga até 2027 os benefícios previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural de 2020 (**Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**), assim nomeada em homenagem ao compositor e escritor que faleceu em maio de 2020, vítima da COVID-19.

/LEI ALDIR BLANC 2

A Lei Aldir Blanc 2 prevê repasses anuais de R\$ 3 bilhões da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. O recurso deve ser dividido da seguinte maneira: 80% destinados a editais, chamadas públicas, cursos e espaços culturais e 20% para ações de incentivo direto a programas e projetos. A previsão é que o Paraná receba, anualmente, cerca de R\$ 72 milhões. Confira a tabela com os valores estimados por Município [clicando aqui](#).

/O QUE DIZ A LEI?

A Lei enumera as ações e atividades que podem ser financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, prêmios, cursos, concessão de bolsas de estudo e realização de intercâmbio cultural. O recurso também pode ser usado para aquisição de obras de arte, preservação, organização, digitalização do patrimônio cultural, construção ou reforma de museus, bibliotecas, centros culturais e teatros, aquisição de imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais e manutenção de companhias e orquestras. A verba não pode ser utilizada para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.



COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?



LEI ALDIR BLANC 2 //

Os Municípios têm até **31 de dezembro** de cada ano para executar os recursos. Os entes que ainda não aderiram ao Programa por meio da **Plataforma+Brasil** podem enviar ofício com manifestação da vontade para o respectivo órgão gestor estadual de Cultura e para a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo. O ofício ao órgão federal deve ser enviado para **auxiliocultura@turismo.gov.br**.

As orientações para que Estados e Municípios planejem suas ações antecipadamente e efetuem as prestações de contas estão disponíveis por meio de comunicados da Secretaria Especial da Cultura, disponíveis em **<http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc>**.

Novas orientações devem ser formuladas pela gestão federal a partir de 2023.



LEI PAULO GUSTAVO

A Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022, batizada de **Lei Paulo Gustavo** em homenagem ao ator e humorista Paulo Gustavo, que morreu em maio de 2021, vítima da COVID-19, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia. A legislação prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a Estados, Distrito Federal e Municípios. O Paraná tem previsão de receber cerca de R\$ 96,5 milhões.



LEI PAULO GUSTAVO

As ações emergenciais serão promovidas por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

- I. apoio a produções audiovisuais;
- II. apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;
- III. capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; e
- IV. apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual.



LEI PAULO GUSTAVO //

Plataforma +Brasil com apresentação de plano de trabalho e indicando quais linhas de ação vai implementar.

Os recursos deveriam ser redistribuídos aos Estados, DF e Municípios até 90 dias após a promulgação da Lei (ou seja, até 6 de outubro de 2022), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados.

Como houve impedimento para a execução dos recursos durante período eleitoral, o recurso pode ser empenhado e o prazo para execução prorrogado para, no mínimo, 31/03/2023. Os projetos, iniciativas e espaços apoiados pela Lei Paulo Gustavo que tenham **mecanismos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência recebem, no mínimo, 10% a mais de recurso.**

COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?

Depois da promulgação da Lei, em agosto de 2022, passou-se a contar os prazos legais para a sua implementação. Os Estados, Distrito Federal e Municípios (e consórcios intermunicipais com atuação na área da Cultura) podem optar por receber os recursos em até 60 dias depois de aberta a

A photograph of a person from behind, holding up a smartphone to take a picture of a large crowd of people at an outdoor event. The scene is brightly lit, possibly by stage lights or the sun, creating a hazy, yellowish atmosphere. The person is wearing a dark jacket and a watch. The crowd in the background is dense and out of focus.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

Criado pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)** estabelece R\$ 2,5 bilhões em indenizações a serem pagas ao setor de eventos pelos prejuízos provocados pela pandemia.



PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

O Programa prevê a redução de alíquota de impostos e outros benefícios para empresas cadastradas no Ministério do Turismo. A adesão pode ser feita até 30 de dezembro de 2022. As transações podem conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais.

As orientações para adesão ao PERSE estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao-transacao-tributaria>.

COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?